



PORTARIA Nº 204/2019
De 19/07/2019.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Valéria Fiúza de Toledo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar ante ao exposto no relatório oriundo do Coordenador do Centro de Convivência Vital Rolim Rosa;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através da referida representação onde consta que o funcionário VALÉRIA FIUZA DE TOLEDO apresentou conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal servidor, deixou de observar;

CONSIDERANDO o dever da Administração realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

CONSIDERANDO que a conduta descrita caracteriza mau procedimento, com penalidade prevista no artigo 482, alínea “b”, da CLT;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do empregado público VALÉRIA FIUZA DE TOLEDO, portadora do RG nº 18.974.961 SSP/SP e do CPF nº 182.217.538-07.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos relatados no relatório apresentado pelo Coordenador do Centro de Convivência Vital Rolim Rosa, onde restou noticiado que a empregada VALÉRIA FIUZA DE TOLEDO apresentou conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal servidor, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea “b” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br



Artigo 3º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 4º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 5º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 6º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8112/1990).

Parágrafo Único- Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de Julho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 19/07/2019.

REGGER EDUARDO BARROS ALVES
Chefe de Gabinete

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br